Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Femac"
Vereador/ 2º Secretário
Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/12
Visto/lado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

Súmula:- Declara dissolvida a CODAP – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, concretiza a liquidação e extinção, e dispõe sobre a incorporação pelo Município de Apucarana, do Ativo e Passivo, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica por força desta lei declarada dissolvida a Sociedade de Economia mista de Apucarana, **Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – CODAP** – inscrita no CNPJ sob o nº 75.280.644/0001-80, criada pela Lei nº 27/66, de 07 de julho de 1966, ficando conseqüentemente concretizada a liquidação e extinção da Sociedade, nos termos da Assembléia Geral realizada em 06 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei autorizado a proceder à incorporação do Ativo e Passivo, conforme se descreve, em levantamento realizado em 06 de dezembro de 2010.

DO ATIVO

I - **Realizável a Curto Prazo** – Duplicatas a Receber:- Valor de R$ 255.841,25 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um mil e vinte e cinco centavos) que correspondem a débitos do Município, na ordem de R$ 219.205,45 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e o restante no valor de R$ 36.636,80 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) de terceiros protestados ou não;

II - **Dos Bens Imóveis:-** Bem imóvel:- 1 (um) Imóvel constituído pela data de terras sob o nº 06, da quadra 59, contendo uma casa residencial em madeira e sobrado em alvenaria localizada à rua Lapa nº 127, Centro, neste Município, avaliado em R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) aproximadamente;

III - **Dos Bens Móveis:-** Utensílios diversos, Equipamentos, Maquinários e Caminhões:

Utensílios Diversos:-

[illegible]	[illegible]	[illegible]
29/04/1978	Fogão	20,87
31/05/1979	Pia Inox 130 Hejo 27171	32,72
14/04/1981	Extintor pó químico 4 Kg	22,87
[illegible]		

Móveis e Utensílios:-

[illegible]	[illegible]	[illegible]
10/01/1996	1 Escrivaninha 1,50 c/3 gavetas em cerejeira	87,01
12/08/1967	1 Máquina de escrever M 805769	192,56
12/08/1967	1 Máquina de escrever M 812367	178,06
25/05/1970	1 Estante de madeira	21,03
31/08/1977	1 Arquivo Isma e 2 ficharios	84,39

20/02/1978	1 Ventilador Britânia	23,78
31/05/1978	1 Grupo de estofado DB 501-502	295,95
01/06/1979	Cestos Cinzeiros	17,32
25/04/1980	1 Cesto Lixo em madeira – Mod. 25	6,35
27/06/1980	1 Quadro para Edital 140040	25,67
27/07/1981	1 Armário 345X260	431,89
15/07/1981	1 Cofre de aço pandin int.reforçado mod. Cp 13 n. 34526	276,86
19/11/1985	1 Calculadora Olivetti – Mod. Divisuma 31 PXD n. 2864679	255,08
16/12/1994	1 Conjunto de CPD	112,70
02/09/1996	1 Refrigerador Cônsul 275 lts. RC 280/2BE -110vt BC. NF 4768	480,00

Equipamentos:-

02/05/1979	1 Central PABX com 4 aparelhos	778,83

Veículos:-

02/01/1978	1 Volkswagem Fujaca 1300 cor bege – ano 1978	1.000,00
01/01/1984	1 Caminhão Basculante/Caçamba – Merc. Bens 1313 - Mod. 82	8.000,00
01/01/1984	1 Caminhão Basculante/Caçamba –Merc. Bens 1313 – Mod. 82	8.000,00
01/01/1984	1 Caminhão Basculante/Caçamba –Merc. Bens 1313 – Mod. 82	8.000,00
01/12/1985	1 Caminhão Basculante/Caçamba –Merc. Bens 1313 – Mod. 85	12.000,00
04/01/1994	1 Veículo GM/Chevette	3.000,00

Maquinários:-

04/02/1995	2 Caçambas Chapa 3/15 -	1.000,00
04/02/1995	8 Caçambas Chapa 3/16	4.000,00
04/02/1995	3 Caçambas Chapa 3/13 (Sucateada)	1.500,00

DO PASSIVO

I - Dos Fornecedores

CBB Engenharia Industria e Comercio Ltda.	20.659,83
Comercio de Betumes Brasil Ltda.	7.372,88
Dancs e Cia. Ltda.	350,25
José Antonio Mori	13.714,32
Núcleo João Paulo I	8.863,76
Paraná Equipamentos	2.488,67
Projeto Finc/Fiege	35.522,29
Projeto Cura I	8.955,56
Projeto Cura II (Jaboti)	5.230,56
Projeto Cura III (Trabalhista)	31.372,21

Projeto Jardim Apucarana	2.674,35
Projeto Prefeitura Municipal de Apucarana	143.626,67
Serconstrans Comercio de Matérias de Construção Ltda.	38.659,79
Urbana Constr. e Urbanizadora	17,30

II - **Das obrigações com Pessoal**

Rosely Gomes de Souza Hegeto	40.709,60
Maria Eunice Venâncio Naglosky	9.109,77

III - **Das obrigações Sociais**

Instituto Nacional de Previdência Social – INSS	535.422,51
Fundo de Garantia por tempo de Serviço – F.G.T.S.	49.695,59

IV - **Das obrigações Fiscais**

I.R.F. a Recolher	18.301,00
PASEP	28.565,04
Confins	114.178,63

V - **Das Precatórias Requisitórias**

96/97	2ª Cível	Serconstrans – Com.Mat.Constr.Ltda	13.745,32	Declarat.	12/11/02
143/94	1ª Cível	Ulysses Aires Mercer	49.487,21	Cobrança	01/08/00
143/94	1ª Cível	Dancs e Cia. Ltda	663.049,71	Cobrança	01/10/09

VI - **Das Ações Judiciais em trâmite – Justiça Estadual**

325/94	2ª Cível	Urbana Construtora	1.370.111,17	Embargos à Execução
66/97	1ª Cível	Urbana Construtora	-	Sem decisão de Mérito
96/97	2ª Cível	Ulisses Ayres Mercer	30.886,32	29/02/2008
10497/10	2ª Cível	Marcos Fabur e ou	342.527,79	Embargos à Execução

VII - **Dos Acionistas**

NOME	AÇÕES	REALIZADAS	%
Prefeitura Municipal	268.056	268.056,00	99,280
Murilo Duarte Salles Correa	378	378,00	0,140
Odilo Cima	176	176,00	0,065
Orany Marques da Rocha	176	176,00	0,065
Acyr Iwankiw	70	70,00	0,026
Genival Ross	70	70,00	0,026
Heitor Antonio de Souza Pinheiro	70	70,00	0,026
José Carlos S. Sabóia	70	70,00	0,026
Adriano Correa	54	54,00	0,020
Eli Holak Zaccarelli	54	54,00	0,020

Américo Lunardelli	54	54,00	0,020
Araré Guirahy Oliveira	54	54,00	0,020
Atsushi Yoshi	54	54,00	0,020
Eugênio S.F.do Amaral	54	54,00	0,020
Rumberto Ribeiro de Queiroz	54	54,00	0,020
João dos R.P. Filho	54	54,00	0,020
Joaquim Pina Junior	54	54,00	0,020
José Baptistão	54	54,00	0,020
Osney Corrêa Rocha	54	54,00	0,020
Paulo Gimenez Filho	54	54,00	0,020
Paulo dos Santos	54	54,00	0,020
Pedro Kowalski	54	54,00	0,020
Saul Guimarães da Costa	54	54,00	0,020
Wilson Loureiro de Macedo	54	54,00	0,020
Total.....	270.000	270.000,00	100,00

Parágrafo Único – O Município reconhece e deverá inscrever na Contabilidade, o Patrimônio Líquido negativo repassado pela Sociedade de Economia Mista – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, no valor de R$ 788.613,58 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinqüenta e oito centavos), e o prejuízo acumulado de R$ 1.058.613,58 (hum milhão, cinqüenta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Os Precatórios oriundos da Sociedade de Economia Mista – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – CODAP., serão assumidos pelo Município, devendo ser incluídos na ordem cronológica já estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Em decorrência da extinção da Sociedade de Economia Mista – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, fica igualmente o Município autorizado a assumir o passivo que porventura for comprovado mediante ações judiciais ainda não alcançadas pelos efeitos da prescrição.

Art. º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Município de Apucarana, em 08 de junho de 2011,

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a declaração de extinção da Codap – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, e da incorporação pelo Município de Apucarana, do ativo e do passivo daquela Empresa.

A Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – Codap, já faz parte do passado, por mais que lutamos para tentar fazer com que ela fosse reativada, hoje não mais é possível, e com muita tristeza é que somos obrigados a declará-la extinta.

A criação da Codap, aconteceu com o objetivo de agilizar os serviços do Município, pois a desburocratização naquela época tornavam ágeis as ações e os projetos eram executados de forma rápida e eficaz.

Com a atual legislação, não existe mais a possibilidade de agilidade, vez que mesmo sendo uma Sociedade de Economia Mista, os trâmites burocráticos são os mesmos aplicados ao Município, então o melhor caminho é a dissolução e extinção dessa Companhia.

Assim, solicitamos o empenho dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei, para a devida comunicação e regularização perante os órgãos competentes.

Município de Apucarana, em 08 de junho de 2011,

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal